



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Praca Professor Ivo Vannuchi . S/N - Vila Bela Vista - CEP: 14604-004 – São Joaquim da Barra - SP
Fone PABX (16) 3810-9000 / FAX (16) 3810-2056
E-Mail comunicacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Proc. Nº 0084/2025	FOLHA DE INFORMAÇÃO	Fl. Nº
		Rubrica

SETOR DE TI (CPD)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PROCESSO Nº 084/2025

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Pisontec Licenciamento de Software EIRELI - EPP**, informamos o que segue:

1. Ausência de indicação do item

Observa-se que o requerimento não especifica qual item do **Termo de Referência** ou do **Edital** deu origem ao questionamento, o que dificulta a análise objetiva da demanda. Para que a resposta seja conclusiva, é imprescindível que a empresa indique de forma precisa o número e a descrição do item em questão.

2. Entendimento manifestado pela empresa

A Pisontec sustenta que:

- A exigência constante no edital não deve ser mantida em sua forma restritiva;
- Alternativamente, deve ser aceita a apresentação de **declaração emitida por distribuidor oficialmente autorizado no Brasil**, como documento suficiente para comprovar capacidade de fornecimento;
- Caso não seja aceita a declaração do distribuidor, entende que a exigência seria desproporcional e deveria ser desconsiderada.

3. Análise preliminar

- O edital estabelece critérios de habilitação e comprovação de capacidade técnica e comercial visando assegurar a idoneidade e a regularidade dos fornecedores.
- Em regra, a apresentação de **declaração de distribuidor autorizado** pode ser considerada documento válido, desde que o edital assim permita expressamente ou desde que seja demonstrada a equivalência com o requisito originalmente exigido.
- Contudo, a análise definitiva sobre a pertinência da substituição do documento ou sobre eventual desproporcionalidade da exigência depende da identificação clara do item questionado, o que não foi feito no pedido apresentado.

4. Conclusão

Diante do exposto, a Administração entende que:

- O questionamento apresentado não permite resposta conclusiva, por ausência de referência ao item específico do edital/termo de referência;
- Para análise efetiva, a empresa deverá indicar o **item exato** que originou o pedido de esclarecimento;
- Ressalva-se que todas as exigências do edital foram elaboradas em conformidade com os princípios da legalidade, ampla concorrência e isonomia, e eventuais documentos alternativos só poderão ser aceitos mediante comprovação formal de equivalência com o requisito originalmente estabelecido,

São Joaquim da Barra, 19 de Setembro de 2025.

MARLON VERZOLA CAMPONES
Analista de Sistemas